



EST. 1833

BANCO  
CARREGOSA

## **Regulamento da Comissão de Remunerações e Avaliação**

30 de maio de 2017

<b>Título:</b> Regulamento da Comissão de Remunerações e Avaliação	<b>Número:</b> 1.21
<b>Proprietário:</b> Assembleia Geral	<b>Versão:</b> 2.0 – 2017-05-30
<b>Contribuidores:</b> Conselho de Administração; Comissão de Remunerações e Avaliação	<b>Data de Emissão:</b> 2017-05-30
<b>Âmbito de Distribuição</b> Pública	<b>Entrada em vigor:</b> 2017-05-31

## Índice

0. Versões.....	3
1. Objeto .....	3
2. Fontes legislativas e Documentos de Referência .....	3
3. Definições e Abreviaturas .....	4
4. Regulamento da Comissão de Remunerações e Avaliação .....	4
Artigo 1.º - Composição .....	4
Artigo 2.º - Competências em matéria de Remunerações .....	5
Artigo 3.º - Competências em matéria de Avaliação e Seleção .....	6
Artigo 4.º - Direitos .....	6
Artigo 5.º - Funcionamento .....	6
Artigo 6.º - Deliberações .....	7
Artigo 7.º - Atas .....	8
Artigo 8.º - Conduta e conflito de interesses .....	8
Artigo 9.º - Aprovação e alterações supervenientes .....	8
5. Documentos Associados .....	9

## 0. Versões

Versão	Data	Descrição
1.0	2017-05-30	Criação do documento

## 1. Objeto

O Presente Regulamento visa estabelecer as bases orgânicas e funcionais da Comissão de Remunerações e Avaliação e a sua atuação no âmbito do previsto nas Políticas de Remuneração e de Seleção e Avaliação.

## 2. Fontes legislativas e Documentos de Referência

- a) O Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 298/92, de 31 de dezembro e alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 157/2014, de 24 de outubro (RGICSF);
- b) As Orientações da Autoridade Bancária Europeia (EBA) GL44, de 27 de setembro de 2011, sobre a governação interna das instituições, e EBA/GL/2012/06, de 22 de novembro de 2012, sobre a avaliação da aptidão dos membros do Órgão de Administração e fiscalização e de quem desempenha funções essenciais.
- c) Artigos 115.º-C a 115.º-G do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras (RGICSF), ao estabelecido no Aviso do Banco de Portugal n.º 10/2011 de 29/12, e nos pontos 24 a 26 do anexo ao Decreto-Lei 104/2007 de 03/04, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto-Lei 88/2011 de 20/07;
- d) A Diretiva 2013/36/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013, transposta pelo DL n.º 157/2014, que alterou o DL n.º 88/2011;
- e) O Regulamento (UE) N.º.575/2013, nomeadamente o seu Artigo 450.º;
- f) O Regulamento Delegado, doravante RD, (UE) n.º 604/2014 da Comissão;
- g) As “Orientações relativas a políticas de remuneração sãs, nos termos dos artigos 74.º, n.º 3, e 75.º, n.º 2, da Diretiva 2013/36/UE, e à divulgação de informações, nos termos do artigo 450.º do Regulamento (UE) n.º 575/2013” (EBA/GL/2015/22);
- h) As “Orientações relativas às políticas e práticas de remuneração relacionadas com a venda e o fornecimento de produtos e serviços bancários de retalho” (EBA/GL/2016/06);

- i) O “Relatório sobre Riscos de Conduta associados a mis-selling de produtos de aforro e investimento” emitido pelo Conselho Nacional de Supervisores Financeiros.

### 3. Definições e Abreviaturas

---

No âmbito da presente política, deve entender-se por:

- a) Banco ou Banco Carregosa – o Banco L. J. Carregosa S.A.;
- b) CRAV – Comissão de Remunerações e Avaliação;
- c) MOAF – qualquer membro efetivo ou suplente do Órgão de Administração ou do Órgão de Fiscalização do Banco;
- d) Membro executivo – qualquer membro da Comissão Executiva do Banco;
- e) Órgão de Administração – o Conselho de Administração do Banco;
- f) Órgão de Fiscalização – o Conselho Fiscal do Banco;
- g) ROC – Revisor Oficial de Contas ou Sociedade Revisora Oficial de Contas;
- h) Titulares de funções essenciais (TFE) – titulares de um conjunto de cargos que compreende, pelo menos, os responsáveis pelas funções de *compliance*, auditoria interna, controlo e gestão de riscos do Banco, bem como outras funções que, a cada momento, como tal venham a ser consideradas pelo Banco ou definidas através de regulamentação pelo Banco de Portugal.

### 4. Regulamento da Comissão de Remunerações e Avaliação

---

#### Artigo 1.º - Composição

1. A CRAV é composta por três membros, eleitos pela Assembleia Geral de Acionistas, devendo pelo menos dois deles ser independentes.
2. Para efeitos do número anterior, considera-se independente o membro da CRAV que não esteja associado a qualquer grupo de interesses específicos no Banco nem se encontre em alguma circunstância suscetível de afetar a sua isenção de análise ou de decisão, nomeadamente em virtude de:
  - a) Ser titular ou atuar em nome ou por conta de titulares de participação igual ou superior a 2% do capital social da sociedade;
  - b) Ter sido reeleito por mais de dois mandatos, de forma contínua ou intercalada.

3. A CRAV é composta por membros do Órgão de Administração que não desempenhem funções executivas, membros do Órgão de Fiscalização ou por pessoas que não pertençam a esses órgãos, escolhidas com base no seu conhecimento especializado.
4. Os membros da CRAV devem dispor da formação adequada ao exercício das funções, devendo, pelo menos um deles, possuir qualificações profissionais específicas para o exercício de funções, nomeadamente conhecimentos ou experiência profissional na área de gestão de risco ou para efeitos do exercício de funções de controlo, especificamente no que diz respeito à preparação ou implementação de mecanismos de alinhamento de estruturas de remuneração de instituições de crédito com o respetivo perfil de risco.
5. Os membros têm mandatos de três anos e escolhem o Presidente da Comissão entre os dois membros independentes, o qual tem voto de qualidade.

## Artigo 2.º - Competências em matéria de Remunerações

É da competência da CRAV:

- a) A preparação de propostas e recomendações sobre a determinação da remuneração dos MOAF bem como dos TFE;
- b) Manter continuamente atualizada a Política de Remuneração dos MOAF e submetê-la a aprovação anual da Assembleia Geral;
- c) A verificação da capacidade de reação do sistema de remuneração implementado face a eventos externos e internos recorrendo a um conjunto de possíveis cenários;
- d) Rever, com periodicidade mínima anual, a política de remuneração do Banco e a sua implementação, de modo a garantir que a mesma:
  - i. É efetivamente aplicada;
  - ii. Que as remunerações são as adequadas e que o perfil de risco e os objetivos de longo prazo do Banco estão a ser adequadamente refletidos;
  - iii. Está de acordo com a legislação e a regulamentação em vigor, bem como com os princípios e recomendações nacionais e internacionais aplicáveis.
- e) Informar anualmente a Assembleia Geral sobre o exercício das suas funções, incluindo o envio de um parecer fundamentado sobre a adequação da política de remuneração e de eventuais alterações à mesma que considere necessárias, devendo estar presente nas Assembleias Gerais de acionistas em que a política de remuneração conste da ordem do dia, bem como prestar a informação que lhe for solicitada pela Assembleia Geral.

### **Artigo 3.º - Competências em matéria de Avaliação e Seleção**

É da competência da CRAV:

- a) A prestação de apoio e aconselhamento à Assembleia Geral e ao Conselho de Administração no processo de seleção de MOAF ou de TFE, respetivamente;
- b) A condução do processo de avaliação dos MOAF e dos respetivos Órgãos coletivamente considerados e a comunicação, nomeadamente à Assembleia Geral e às Autoridades, dos respetivos resultados;
- c) No âmbito da competência descrita na alínea a), a CRAV deve elaborar e manter atualizada a descrição do conjunto de qualificações e experiência profissional exigíveis ao exercício das funções atribuídas aos MOAF, bem como avaliar o tempo a dedicar ao exercício dessas funções.

### **Artigo 4.º - Direitos**

No exercício das competências descritas nos artigos anteriores, são direitos da CRAV:

- a) Aceder a todos os dados e informações sobre o processo de tomada de decisão do Órgão de Administração sobre as políticas e práticas de remuneração, bem como sobre o seu controlo e avaliação;
- b) Dispor de recursos financeiros adequados e de acesso irrestrito a todas as informações e dados das funções de controlo independentes, nomeadamente da gestão de risco, pertinentes para as funções da CRAV;
- c) Recolher contributos das áreas de controlo interno e outras áreas chave, nomeadamente recursos humanos e planeamento estratégico para o desempenho das funções da CRAV;
- d) Recorrer a serviços de consultoria externa, de forma adequada e proporcional à dimensão e complexidade do Banco, ou interna, relativamente a matérias da competência da CRAV;
- e) Colaborar com outros órgãos de controlo sempre que as suas funções sejam sensíveis às políticas de remuneração.

### **Artigo 5º - Funcionamento**

1. A CRAV reúne formalmente, pelo menos, uma vez por ano, e ainda sempre que for convocada pelo seu Presidente, ou pelos outros dois membros.

2. As reuniões são convocadas por escrito com a antecedência mínima de 5 dias úteis, devendo constar da convocatória a ordem de trabalhos. Excepcionalmente, quando especiais razões de urgência o imponham, e as mesmas razões resultem devidamente especificadas no texto da convocatória, pode esta ser feita com apenas 24 horas de antecedência, através de contacto telefónico ou por correio eletrónico.
3. Sempre que um membro da CRAV não possa estar fisicamente presente numa reunião da comissão e pretendendo intervir por meios telemáticos, deve respeitar-se o seguinte procedimento:
  - a) O membro em causa deve informar, atempadamente, os demais membros de modo a que sejam assegurados os requisitos e as condições necessárias para o efeito;
  - b) A intervenção por meios telemáticos só pode ocorrer desde que haja, no início da sessão, aprovação unânime pelos membros presentes na reunião;
  - c) Devem constar de registo nas atas lavradas, a aprovação unânime da intervenção por meios telemáticos e as condições utilizadas destinadas a assegurar a segurança das comunicações e a autenticidade das declarações, designadamente as declarações de voto.
4. As reuniões da CRAV têm lugar, por defeito, na sede do Banco, podendo ser previamente elegido outro local, que conste da respetiva convocatória, desde que colha a unanimidade dos membros que nela participem fisicamente.
5. As reuniões da CRAV são presididas e dirigidas pelo seu Presidente ou, na falta deste, os outros dois membros devem escolher quem desempenhe, nessa reunião, as respetivas funções.
6. O Presidente da CRAV ou, na ausência deste, quem o substitua nos termos do número anterior, pode autorizar a participação nas reuniões da comissão de quadros do Banco ou outros elementos, sempre que tal seja conveniente à boa execução dos trabalhos.
7. Cabe ainda ao Presidente da CRAV a coordenação da atividade do mesmo órgão, velando pela execução das suas deliberações, competindo-lhe ainda, em primeira linha, a responsabilidade de representar a comissão perante quaisquer terceiros, incluindo autoridades de supervisão.

## Artigo 6º - Deliberações

1. A CRAV considera-se validamente constituída e em condições de deliberar, desde que estejam presentes pelo menos dois dos seus membros.

2. As deliberações da CRAV são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, tendo o Presidente, ou quem o substitua, voto de qualidade.
3. Em circunstâncias excecionais ou por motivos de reconhecida urgência, o Presidente da CRAV pode promover que sejam tomadas deliberações por escrito, mediante circulação de documentos por todos os membros da CRAV, desde que todos estes deem previamente o seu acordo a esta forma de deliberação.
4. Nos termos do número anterior, a circulação de documentos pode ser assegurada por correio, “fax” ou correio eletrónico, devendo a resposta de cada membro ser dada por uma destas vias em prazo razoável fixado pelo Presidente em cada caso, de harmonia com a urgência e complexidade do assunto a apreciar.

### **Artigo 7º - Atas**

São lavradas atas de todas as reuniões da CRAV, contendo o descritivo das propostas apresentadas, das deliberações adotadas, bem como das declarações de voto feitas por qualquer dos membros no decorrer das reuniões.

### **Artigo 8º - Conduta e conflito de interesses**

1. Aplica-se aos membros da CRAV, com as devidas adaptações, o Código de Conduta do Banco.
2. Sem prejuízo das disposições legais e regulamentares potencialmente relevantes nesta sede, os membros da CRAV devem dar conta de qualquer interesse, direto ou indireto, que os próprios, alguns dos seus familiares ou entidades a que se encontrem ligados, possam ter em qualquer matéria que, em cada momento, se encontre sujeita a deliberação.
3. Nas circunstâncias referidas no número anterior, devem os membros da CRAV descrever a natureza e a extensão de tal interesse e, caso este seja considerado relevante pela CRAV, deve o membro em causa abster-se de participar na discussão e/ou votação de qualquer proposta relacionada com a mesma matéria.
4. Nos termos do número anterior, sempre que esteja em causa a decisão acerca de uma reavaliação relativa a um membro que integre a CRAV, o membro visado não pode votar nessa deliberação.

### **Artigo 9.º - Aprovação e alterações supervenientes**

1. A aprovação do presente Regulamento é da competência da Assembleia Geral.



2. Quaisquer alterações supervenientes ao presente documento devem ser propostas pela CRAV à Assembleia Geral.

## 5. Documentos Associados

---

- a) Política Interna de Seleção e Avaliação da Adequação dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização, do ROC e dos Titulares de Funções Essenciais;
- b) Política de Remuneração dos Membros dos Órgãos de Administração e Fiscalização e do ROC.